



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Superintendência de Compras e Licitações

Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788

www.uffs.edu.br

INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE ENQUADRAMENTO LEGAL

Processo Administrativo nº. 23205.009221/2023-47

Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2023

Fundamento legal: Artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Participação de servidora da DEPED no 5º Seminário Brasileiro de Edição Universitária e Acadêmica e 35ª Reunião Anual da ABEU.

Unidade Requisitante: Departamento de Publicações Editoriais

Valor total da Contratação: R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais)

Data de recebimento do processo: 17/04/2023

1. DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. As compras e contratações da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS seguem obrigatoriamente o regime regulamentado pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normativos que regulamentam as normas de licitações e contratos da Administração Pública.

1.2. E, tendo como base o dispositivo legal em comento, a presente contratação será instruída diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no **artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021:**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

1.3. Dos requisitos da hipótese legal de contratação direta

1.3.1. No artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 constam os requisitos para que seja legitimada a contratação direta através do instituto da inexigibilidade com fundamento no **inciso III:**

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Superintendência de Compras e Licitações

Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788

www.uffs.edu.br

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

2. DOS ARTEFATOS DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A instrução dos processos de contratação direta seguirá os procedimentos previstos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.1.1. Dos DFD e artefatos de planejamento (Inciso I)

Documento	Nº do Artefato	Nº do documento no processo administrativo
DFD - PCA	18/2022	3
DFD – Processo de Compras	Não se aplica	5
Requisições de Compras	703/2023	01
ETP digital	17/2023	24
Declaração de conformidade de preços	Não se aplica	25
Termo de Referência	34/2023	24



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Superintendência de Compras e Licitações

Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788

www.uffs.edu.br

2.1.1.1. Da minuta do Termo de Referência elaborado pela Equipe de Planejamento

2.1.1.1.1. Para elaboração da minuta do Termo de Referência, a Equipe de Planejamento seguiu o **modelo de contratação de serviços da AGU.**

2.1.1.2. Da Minuta do Termo de Contrato

2.1.1.2.1. 3.1. Para esta Inexigibilidade de Licitação, em razão do baixo valor do objeto a ser contratado e da condição de execução imediata e integral da capacitação, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme disposto no inciso II do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

2.1.1.2.2. Outrossim, além da previsão legal acima, o entendimento da Administração que respalda a substituição do Termo de Contrato pela Nota de Empenho se dá em razão de que as obrigações futuras atreladas a execução do objeto estão amparadas pelo Código de Defesa do Consumidor e disposições da Lei de licitações e visa atribuir mais celeridade e eficiência administrativa à contratação, dada a limitação de capital humano e de recursos públicos.

2.1.1.2.3. Ademais, observa-se que esse entendimento vem de encontro a **ORIENTAÇÃO NORMATIVA e-CJU/Aquisições/AGU Nº 21, DE 01 DE JUNHO DE 2022** expedida pela Consultoria Geral da União:

“O COORDENADOR da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e-CJU/Aquisições), com base no artigo 2º da PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, da Advocacia-Geral da União, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VI, do art. 4º da PORTARIA E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU Nº 1, DE 17 DE JULHO DE 2020, resolve expedir a presente orientação normativa:

I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);

II - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Superintendência de Compras e Licitações

Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788

www.uffs.edu.br

2.1.2. Da estimativa de despesa (Inciso II), razão da escolha do contratado (VI) e justificativa do preço (VII)

2.1.2.1. Da estimativa de despesa

2.1.2.1.1. De acordo com os documentos consignados no processo administrativo, em atendimento ao disposto no art. 72, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, o valor da contratação se fundamenta na proposta de Preços fornecida pela empresa promotora do evento de capacitação, juntada aos autos no documento nº 31.

2.1.2.2. Da razão da escolha do contratado

2.1.2.2.1. A escolha da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EDITORAS UNIVERSITÁRIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.637.436/0001-84 conforme preconiza o art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, decorre do fato de que o curso pretendido vem ao encontro das necessidades de capacitação profissional da servidora participante, em vista das particularidades atinentes às atividades administrativas por ela desempenhadas e apresenta relação direta com o conteúdo programático do evento.

2.1.2.2.2. Quanto à inviabilidade de competição de treinamento profissional, nota-se que diz respeito não ao fornecedor, mas aos temas que serão tratados no referido curso e sua compatibilidade com as funções exercidas pela servidora participante, conforme aduz Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.”

2.1.2.2.3. Na mesma linha de entendimento, o Tribunal de Contas da União entende que a inviabilidade de competição também se concretiza por força da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos do Amaral:

“A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.”

2.1.2.2.4. Destarte, por força da prescrição constante no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, para que seja legitimada a contratação direta através do instituto da inexigibilidade com fundamento no inciso III, alínea “f”, faz-se necessária a comprovação de notória especialização do profissional ou da empresa promotora da capacitação:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Superintendência de Compras e Licitações

Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788

www.uffs.edu.br

inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

2.1.2.2.5. Nesse sentido, a notória especialização desta feita, está atrelada tanto a Contratada como aos profissionais palestrantes da capacitação pretendida pela Administração, em razão de suas experiências e vasto conhecimento técnico e prático na área de compras públicas, conforme demonstrado por meio de currículo juntado aos autos no documento nº 31, que justificam que a presente capacitação é a mais adequada à plena satisfação do interesse da Administração.

2.1.2.2.6. Assim, infere-se que a notória especialização da Contratada resta demonstrada em face de sua experiência na sua especialidade.

2.1.2.2.7. Já a notória especialização dos palestrantes do 5º. Seminário Brasileiro de Edição Universitária e Acadêmica/35º. Reunião Anual da ABEU está atrelada a sua formação e atuação profissional, experiências, estudos e publicações realizadas e relacionadas a temática pretendida pela Administração, que demonstram ter capacidade e desempenho profissional notáveis para contribuir com o desenvolvimento das temáticas que compõem o Cronograma do referido seminário.

2.1.2.2.8. Da consulta ao mercado fornecedor: Conforme detalhado no documento nº. 25 do processo administrativo, foram acostados comprovantes de contratações realizadas entre a pretensa contratada e outros órgãos no Brasil, a fim de se comprovar que os preços praticados condizem com a realidade do mercado.

2.1.2.2.9. Dos prejuízos institucionais pelo não atendimento da demanda: Os prejuízos institucionais para o caso de não atendimento da demanda são evidenciados no **item 2 do Anexo I (Estudo Técnico Preliminar 17/2023)** do Termo de Referência, documento 24 do processo administrativo.

2.1.2.3. Da justificativa do preço contratado

2.1.2.3.1. Com relação à justificativa do preço contratado, em atendimento ao que preconiza o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, informamos que a razoabilidade dos preços se encontra demonstrada pela Equipe de Planejamento, conforme procedimentos e justificativas constantes no **documento nº 25 do processo**.

2.1.2.3.2. E, para aferir a Justificativa de Preços dos itens desta Inexigibilidade de Licitação, tomou-se como base o custo unitário dos itens, objeto da contratação e os valores de contratações de objetos idênticos comercializados pela pretensa Contratada, conforme notas fiscais fornecidas pela empresa, emitidas para outros contratantes, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Superintendência de Compras e Licitações

Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788

www.uffs.edu.br

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Doc. nº	Data de Emissão	Contratante	Valor unitário (R\$)
139	27/03/2023	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	550,00
141	27/03/2023	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	550,00
144	10/04/2023	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	550,00

2.1.2.3.3. Das informações minudenciadas no quadro acima, observa-se que:

2.1.2.3.3.1. Os documentos fiscais foram emitidos dentro do prazo limite estabelecido no artigo 7º, §1º da IN SEGES/ME nº 65/2021 e;

2.1.2.3.3.2. O valor a ser cobrado da UFFS condiz/equivaler ao praticado pela Contratada com outros contratantes.

2.1.3. Do Parecer Jurídico (III)

2.1.3.1 Considerando o disposto no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, o presente processo será encaminhado à Procuradoria Federal que atua junto à Universidade Federal da Fronteira Sul para análise dos dados esquadrihados nos autos e emissão de Parecer Jurídico.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Superintendência de Compras e Licitações

Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788

www.uffs.edu.br

2.1.4. Dos recursos orçamentários (IV)

2.1.4.1 O documento nº. 21 do processo administrativo apresenta o Certificado de Disponibilidade Orçamentária para a despesa em questão, informação que consta também no Termo de Referência.

2.1.5. Da habilitação da contratada (V)

2.1.5.1. Com relação à habilitação da Contratada, em atendimento ao que preconiza o art. 62, da Lei nº 14.133/2021, se verifica que a(s) empresa(s) possuem o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para executar o objeto da contratação, conforme comprovações acostadas ao processo administrativo e minudenciadas no quadro abaixo:

COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA			
Habilitação	Empresa contratada:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EDITORAS UNIVERSITÁRIAS	
	CNPJ/CPF:	03.637.436/0001-84	
		Data da consulta ou Vigência da certidão	Nº do documento no processo
SICAF		19/04/2023	35
Consulta ao: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU		18/04/2023	34
	Habilitação fiscal, social e trabalhista Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021	Data da consulta ou Vigência da certidão	Nº do documento no processo
	I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);	Consulta realizada em 19/04/2023	36
	II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	Consta	27
	III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;	Certidões válidas até 25/09/2023 (federal) 24/04/2023 (estadual) 01/08/2023 (municipal)	35
	IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;	Declaração SICAF Certidão válida até 05/05/2023	35



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Superintendência de Compras e Licitações

Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788

www.uffs.edu.br

V - regularidade perante a Justiça do Trabalho;	Declaração SICAF Certidão válida até 28/08/2023	35
VI -cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.	Consta	28

2.1.5.2. Nesse sentido, trazemos à baila, o disposto no artigo 70 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

2.1.5.3. E, tendo como base o valor da contratação e o disposto no artigo 70, III da LCC nº 14.133/2021, a Administração dispensará a exigência de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira da Contratada, visando atribuir maior celeridade e eficiência ao procedimento de compra pública.

2.1.5.4. Quanto a vigência da habilitação da Contratada, informamos que as Certidões que por ventura expirarem no período em que o processo estiver em análise jurídica serão substituídas por certidões válidas na fase de atendimento do Parecer Jurídico.

2.1.6. Da solicitação de autorização da Dispensa de Licitação (VIII)

2.1.6.1. Considerando os documentos e informações consignados e por força do disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, solicito a **autorização da Inexigibilidade de licitação nº 04/2023**, cujo objeto tenciona a **participação de servidora da DEPED no 5º Seminário Brasileiro de Edição Universitária e Acadêmica e 35ª Reunião Anual da ABEU**. e encontra respaldo legal na hipótese de contratação direta prevista no **artigo 74, inciso III da Lei nº. 14.133/2021**, bem como, solicito a aprovação dos seguintes documentos:

2.1.6.1.1. Aprovação do **Termo de Referência nº 34/2023 e respectivos anexos**, citados abaixo, que respaldam a contratação do objeto da **Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023**, juntados ao processo no documento nº 24:

2.1.6.1.1.1. Anexo I: **Estudo Técnico Preliminar nº 17/2023;**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Superintendência de Compras e Licitações

Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788

www.uffs.edu.br

2.1.6.1.1.2. Anexo II: Relatório de materiais e Serviços com Preços Estimados;

2.1.6.1.2. Aprovação da Declaração de conformidade de preços, documento nº 25;

2.1.6.1.3. Aprovação da presente Instrução processual de enquadramento.

Chapecó/SC, 19 de abril de 2023.

RENATO TONELLO

Administrador

GRASIELA DYEVIESKI

Superintendente de Compras e Licitações em exercício